

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E TRÊS

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), cuja implantação se dará a partir de 1.º de julho de 2024.

Art. 2.º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3.º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4.º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário-mínimo nacional, na forma do § 2.º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de março de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARRERA SPJNS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.972,78
	2	4.115,80
	3	4.263,97
	4	4.417,47
B	1	4.576,50
	2	4.741,25
	3	4.911,94
	4	5.088,77
C	5	5.271,97
	1	5.461,76
	2	5.658,38
	3	5.862,08
	4	6.073,12
	5	6.291,75
	6	6.518,25
	1	6.752,91
ESPECIAL	2	6.996,01
	3	7.247,87
	4	7.508,79

	5	7.779,11
	6	8.059,16
	7	8.349,29
	8	8.649,86

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. __ DA LEI Nº __, DE __ DE __ DE __

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
30 (TRINTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	5.959,16	A	1	3.632,09	A	1	1.808,42
	2	6.173,69		2	3.781,01		2	1.882,57
	3	6.395,94		3	3.936,03		3	1.959,75
	4	6.626,20		4	4.097,40		4	2.040,10
B	1	6.864,74	B	1	4.265,40	B	1	2.123,74
	2	7.111,87		2	4.440,28		2	2.210,82
	3	7.367,90		3	4.622,33		3	2.301,46
	4	7.633,14		4	4.811,85		4	2.395,82
C	5	7.907,93	C	5	5.009,13	C	5	2.494,05
	1	8.192,62		1	5.214,51		1	2.596,31
	2	8.487,55		2	5.428,30		2	2.702,75
	3	8.793,11		3	5.650,86		3	2.813,57
	4	9.109,66		4	5.882,55		4	2.928,92
	5	9.437,61		5	6.123,73		5	3.049,01
	6	9.777,36		6	6.374,80		6	3.174,02
	ESPECIAL	10.129,35		ESPECIAL	6.636,17		ESPECIAL	3.304,15

	2	10.494,00		2	6.908,25		2	3.439,62
	3	10.871,79		3	7.191,49		3	3.580,65
	4	11.263,17		4	7.486,34		4	3.727,46
	5	11.668,64		5	7.793,28		5	3.880,28
	6	12.088,72		6	8.112,81		6	4.039,37
	7	12.523,91		7	8.445,43		7	4.204,99
	8	12.974,77		8	8.791,70		8	4.377,39

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. __ DA LEI Nº __, DE __ DE __ DE __

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	7.945,57	A	1	4.842,77	A	1	2.411,24
	2	8.231,61		2	5.041,32		2	2.510,10
	3	8.527,95		3	5.248,02		3	2.613,01
	4	8.834,95		4	5.463,19		4	2.720,15
B	1	9.153,01	B	1	5.687,18	B	1	2.831,67
	2	9.482,52		2	5.920,35		2	2.947,77
	3	9.823,89		3	6.163,09		3	3.068,63
	4	10.177,55		4	6.415,77		4	3.194,45
	5	10.543,94		5	6.678,82		5	3.325,42
C	1	10.923,53	C	1	6.952,65	C	1	3.461,76
	2	11.316,77		2	7.237,71		2	3.603,69
	3	11.724,18		3	7.534,46		3	3.751,44

	4	12.146,25		4	7.843,37		4	3.905,25
	5	12.583,51		5	8.164,95		5	4.065,37
	6	13.036,52		6	8.499,71		6	4.232,05
ESPECIAL	1	13.505,83	ESPECIAL	1	8.848,20	ESPECIAL	1	4.405,56
	2	13.992,04		2	9.210,97		2	4.586,19
	3	14.495,76		3	9.588,62		3	4.774,22
	4	15.017,60		4	9.981,76		4	4.969,97
	5	15.558,24		5	10.391,01		5	5.173,74
	6	16.118,33		6	10.817,04		6	5.385,86
	7	16.698,59		7	11.260,54		7	5.606,68
	8	17.299,74		8	11.722,22		8	5.836,55

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. __ DA LEI Nº __, DE __ DE __ DE __

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES
GRUPO OPERACIONAL

30 HORAS

FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	5.959,16	A	1	3.632,09	A	1	1.808,42
	2	6.173,69		2	3.781,01		2	1.882,57
	3	6.395,94		3	3.936,03		3	1.959,75
	4	6.626,20		4	4.097,40		4	2.040,10
B	1	6.864,74	B	1	4.265,40	B	1	2.123,74
	2	7.111,87		2	4.440,28		2	2.210,82
	3	7.367,90		3	4.622,33		3	2.301,46
	4	7.633,14		4	4.811,85		4	2.395,82

	5	7.907,93		5	5.009,13		5	2.494,05
C	1	8.192,62	C	1	5.214,51	C	1	2.596,31
	2	8.487,55		2	5.428,30		2	2.702,75
	3	8.793,11		3	5.650,86		3	2.813,57
	4	9.109,66		4	5.882,55		4	2.928,92
	5	9.437,61		5	6.123,73		5	3.049,01
	6	9.777,36		6	6.374,80		6	3.174,02
ESPECIAL	1	10.129,35	ESPECIAL	1	6.636,17	ESPECIAL	1	3.304,15
	2	10.494,00		2	6.908,25		2	3.439,62
	3	10.871,79		3	7.191,49		3	3.580,65
	4	11.263,17		4	7.486,34		4	3.727,46
	5	11.668,64		5	7.793,28		5	3.880,28
	6	12.088,72		6	8.112,81		6	4.039,37
	7	12.523,91		7	8.445,43		7	4.204,99
	8	12.974,77		8	8.791,70		8	4.377,39

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES
GRUPO OPERACIONAL

40 HORAS

FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	7.945,57	A	1	4.842,77	A	1	2.411,24
	2	8.231,61		2	5.041,32		2	2.510,10
	3	8.527,95		3	5.248,02		3	2.613,01
	4	8.834,95		4	5.463,19		4	2.720,15

B	1	9.153,01	B	1	5.687,18	B	1	2.831,67
	2	9.482,52		2	5.920,35		2	2.947,77
	3	9.823,89		3	6.163,09		3	3.068,63
	4	10.177,55		4	6.415,77		4	3.194,45
	5	10.543,94		5	6.678,82		5	3.325,42
C	1	10.923,53	C	1	6.952,65	C	1	3.461,76
	2	11.316,77		2	7.237,71		2	3.603,69
	3	11.724,18		3	7.534,46		3	3.751,44
	4	12.146,25		4	7.843,37		4	3.905,25
	5	12.583,51		5	8.164,95		5	4.065,37
	6	13.036,52		6	8.499,71		6	4.232,05
ESPECIAL	1	13.505,83	ESPECIAL	1	8.848,20	ESPECIAL	1	4.405,56
	2	13.992,04		2	9.210,97		2	4.586,19
	3	14.495,76		3	9.588,62		3	4.774,22
	4	15.017,60		4	9.981,76		4	4.969,97
	5	15.558,24		5	10.391,01		5	5.173,74
	6	16.118,33		6	10.817,04		6	5.385,86
	7	16.698,59		7	11.260,54		7	5.606,68
	8	17.299,74		8	11.722,22		8	5.836,55

ANEXO VIA QUE SE REFERE O ART. __ DA LEI Nº __, DE __ DE __ DE __

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ			
	30 HORAS		40 HORAS
REF. AJ	Vencimento Base (R\$)		Vencimento Base (R\$)
AJ-18	729,30		972,39
AJ-19	765,77		1.021,01

AJ-20	804,05	1.072,06
AJ-21	844,26	1.125,66
AJ-22	886,47	1.181,95
AJ-23	930,79	1.241,04
AJ-24	977,33	1.303,10
AJ-25	1.026,20	1.368,25
AJ-26	1.077,51	1.436,66
AJ-27	1.131,38	1.508,50
AJ-28	1.187,95	1.583,92
AJ-29	1.247,35	1.663,12
AJ-30	1.309,72	1.746,27
AJ-31	1.375,20	1.833,59
AJ-32	1.443,96	1.925,27
AJ-33	1.516,16	2.021,53
AJ-34	1.591,97	2.122,61
AJ-35	1.671,57	2.228,74
AJ-36	1.755,15	2.340,17
AJ-37	1.842,90	2.457,18
AJ-38	1.935,05	2.580,04
AJ-39	2.031,80	2.709,04
AJ-40	2.133,39	2.844,49
AJ-41	2.240,06	2.986,72
AJ-42	2.352,07	3.136,05
AJ-43	2.469,67	3.292,86
AJ-44	2.593,15	3.457,50
AJ-45	2.722,81	3.630,38
AJ-46	2.858,95	3.811,89

AI-47	3.001,90	4.002,49
AI-48	3.151,99	4.202,61
AI-49	3.309,59	4.412,74
AI-50	3.475,07	4.633,38
AI-51	3.648,83	4.865,05
AI-52	3.831,27	5.108,30
AI-53	4.022,83	5.363,72
AI-54	4.223,97	5.631,90
AI-55	4.435,17	5.913,50
AI-56	4.656,93	6.209,17
AI-57	4.889,78	6.519,63

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Simbologia	Nome do Nível	Vencimento	Representação
DS-1	Direção Superior – 1	4.108,60	15.338,79
DS-2	Direção Superior – 2	3.697,55	13.804,20
DS-3	Direção Superior – 3	2.875,45	10.735,01
DAE-1	Direção e Assessoria Estratégica – 1	2.127,33	7.942,05
DAE-2	Direção e Assessoria Estratégica – 2	1.134,34	7.259,68
DAE-3	Direção e Assessoria Estratégica – 3	963,97	6.169,49
DAE-4	Direção e Assessoria Estratégica – 4	641,68	5.818,08
DAE-5	Direção e Assessoria Estratégica – 5	481,03	4.361,42
DAE-6	Direção e Assessoria Estratégica – 6	370,18	3.356,29
DAJ-1	Direção e Assistência Judiciária – 1	364,97	5.255,49
DAJ-2	Direção e Assistência Judiciária – 2	291,88	4.202,55
DAJ-3	Direção e Assistência Judiciária – 3	263,31	3.791,57
DAJ-4	Direção e Assistência Judiciária – 4	233,34	3.360,22
DAJ-5	Direção e Assistência Judiciária – 5	217,50	3.131,94
DAJ-6	Direção e Assistência Judiciária – 6	186,54	2.686,35
DAJ-7	Direção e Assistência Judiciária – 7	149,10	2.147,24